

LEI N° 035, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001.

PUBLICADO

Jornal: D.O.
Data: 10/10/01
Página: 02

**Institui o Programa Municipal de
Atenção à Pessoa Portadora de
Deficiência.**

Autores: Flávio Nakandakare de
Oliveira e André Inácio dos
Santos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mesquita aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

Art. 2° - São objetivos do programa instituído pelo artigo anterior:

I - implantar e implementar projetos e medidas de atendimento às necessidades básicas e especiais dos portadores de deficiências nas áreas da saúde, educação, trabalho, transportes, cultura, esporte e lazer.

II - promover medidas destinadas a assegurar aos portadores de deficiências condições de integração na vida comunitária, envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

III - desenvolver ações que estabeleçam condições de prevenção de deficiências envolvendo os Poderes Públicos Municipais, Estaduais e entidades da sociedade civil;

Art. 3° - O Programa Municipal de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência, nos moldes dos objetivos estabelecidos no artigo anterior, será executado de forma conjunta e integrada, nos termos da sua regulamentação.

§ 1° - As dotações financeiras para a execução deste Programa, serão oriundas de verbas públicas, ou de convênios

celebrados pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da Legislação em vigor e destinadas ao Fundo Municipal de apoio à Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 2º - A origem das dotações do fundo citado no § anterior será estabelecida em Lei.

Art. 4º - O programa será coordenado pelo Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, estabelecerá na regulamentação desta Lei, as Secretarias, e respectivos órgãos que participarão da execução do Programa, conforme atribuições próprias destes organismos.

Art. 6º - O Ministério Público do Estado será convidado a participar do Programa, no âmbito de suas atribuições no sentido de garantir os direitos assegurados aos portadores de deficiência.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita-RJ, 04 de outubro de 2001.

José Montes Paixão
Prefeito